

4.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.3 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.3.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3.5 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: "Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura", seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos a título de REALIZAÇÃO.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
5.1 A administração pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.

5.1.1 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Acompanhamento e avaliação das metas e das prestações de contas da parceira, bem como monitoramento da execução dos trabalhos;
- b) Emissão de parecer;
- c) Escuta ao público-alvo, quando aplicável, acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

5.2 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.

5.2.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.

5.3.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.3.2 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

5.4 A Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria foi constituída pela Portaria SMC nº 166/SMC-G/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. O parceiro deverá apresentar dois relatórios parciais referentes às 03 etapas do plano de trabalho e um relatório final, de conclusão do projeto, à Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

- a) Data de início do projeto;

- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- d) Atualização do cronograma;
- e) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- f) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- g) Outras informações que couber.

6.1.2 Após recebimento da 3ª parcela, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Final de Atividades, de conclusão do projeto, que deverá conter:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

d.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

d.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

d.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

6.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

6.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

6.5 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

6.6 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

6.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar os respectivos relatórios parciais e final, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, a rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal 14.071/2005.

7.2.1 O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

7.2.2 Após a segunda notificação, o descumprimento do item 4.4 do presente termo implicará em multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

7.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item VI sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

7.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.3.3 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 9.3 do item IX do edital.

7.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.5 A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita a:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem 7.2.1;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" deste item
- d) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.
- e) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

7.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

7.8 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Municipal nº 14.141/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de fomento, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMS/SMC, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

9.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

9.3 A PMS/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4.1 A prévia tentativa de solução administrativa é obrigatória e será realizada pelo Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.5 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

9.6 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.7 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.8 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9.9 Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor XXXXXXXX (RF XXXXX) e como gestor substituto o servidor XXXXXXXX (RF XXXXX).

E para constar eu, _____, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

Secretaria Municipal de Cultura
(representante jurídico)
(núcleo artístico)
T E S T E M U N H A S:
Nome
RG
Nome
RG

COMUNICADO

EDITAL nº 05/2019/SMC/FCOC/SFA - PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO 34ª EDIÇÃO – 2019 - PROCESSO Nº 6025.2019/0003354-5

1 - A Secretaria Municipal de Cultura/Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas, nos termos do item 3.12 do Edital nº 05/2019/SMC/FCOC/SFA – 34º Edital do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para Cidade de São Paulo, publicado no D.O.C. de 15/03/2019, DIVULGA a lista dos projetos DEFERIDOS e INDEFERIDOS:

Deferidos 84 (oitenta e quatro) projetos, conforme relação abaixo:

Número	Responsável pelo Núcleo Artístico	Razão Social da Pessoa Jurídica Proponente	Valor do Projeto	Nome do Projeto
on-868105684	Alexandre Krug	Cooperativa Paulista de Teatro	356.205,35	Entre Esperas e Pecados
on-632362576	Eloisa Vitz	Gatu Produções Artísticas	1.003.317,20	O Feminino em Nelson - Grupo Gatu
on-608725600	Antonia Josilândia Lopes Matos	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 934.213,00	YAYÁS - Reinados de Festa e Encantamento - Em busca de um Teatro Brincante
on-579021793	Luiz de Assis Monteiro	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 698.000,00	Confraria: 18 anos!
on-2144360506	HENRIQUE SITCHIN	COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	R\$ 632.620,00	MEMÓRIA E METÁFORA - EM BUSCA DO CIDADÃO CRIADOR
on-1907890242	Mônica Gonçalves Afonso Simões	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 322.994,65	Fronteiras e Itinerância contam 25 anos de Caixa de Imagens
on-1580474597	Fábio Resende	COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	799.967,91	BRAVA COMPANHIA - 20 ANOS + 1
on-1288176230	Gustavo Garcia da Palma	Complementar Produções Artísticas Ltda	R\$ 333.420,00	Dramaturgia Digital e as Tecnologias Afetivas: Sombrio e Objeto Descontínuo.
on-426932679	MARCELO ROMAGNOLI	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 872.310,00	EDUKA - A ARTE DE ENSINAR
on-1923758707	Giscard Luccas	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 676.934,17	A Grande Questão
on-1172308662	Mariane Milan Gutierrez	Buzum Produções Artísticas e Comércio LTDA	924.700,00	BuZum! e Pia Fraus na cidade - 2º Edição
on-996699321	Paulo Olyva	Cooperativa Paulista de Teatro	477.586,10	A Banalidade do Mal
on-1341477763	Rudifran de Almeida Pompeu	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 882.299,25	"Wayzock no Sertão: se Deus vier, que dessa vez venha armado..."
on-2082700338	Milene Cid Perez Pira	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 398.941,18	Terra, Água e Ar: elementos poéticos e estéticos na construção cênica
on-20570003945	Juliana Pedroso Sanches	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 834.574,48	XIX Ano 19: crise e insurreição
on-352456593	Michele Alves de Araújo	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 743.766,18	Rosas faz 10 anos - Memórias de um Teatro Maloqueiro
on-1258506220	Cristiane Palazzo Zuan Esteves	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 747.853,88	HIPNOPEDIAS
on-1159879221	Helena Cardoso Lixa	Cooperativa Paulista de Teatro	742.513,36	A Digna, 10 anos: desvelar o traçado, apontar o porvir
on-2057509908	Pedro Guilherme Nicolau de Andrade	Cooperativa Paulista de Teatro	918.964,60	Cia. Provisório-Definitivo: 18 Anos de (Des) Construção da Palavra e da Cena
on-479134023	Anie Welter de Oliveira	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 696.245,00	Bolas, Traços, Formas e Sonhos - Construindo uma Dramaturgia da Imagem - 15 Anos Cia Noz de Teatro
on-1648374034	Gira de Oliveira (Marcelo de Oliveira)	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 587.170,06	LÚDICOS 20 ANOS - de dentro pra fora, de fora pra dentro
on-1603435909	Amauri Falseti	Paideia Associação Cultural	R\$ 565.700,00	Paideia 21 anos - Teatro para a Infância e Juventude
on-375075931	Keren Ora Admoni Karman	Kompanhia Teatro Multímídia e São Paulo (Kompanhia do Centro da Terra)	R\$ 400.000,00	30 Anos de Pesquisa da Kompanhia do Centro da Terra
on-1390831373	ROGERIO EDUARDO NAGAI	ROGERIO EDUARDO NAGAI	970.197,77	Sobreviventes Pela Paz - Holocausto
on-1473323400	Fernanda Azevedo Correia de Souza	Cooperativa Paulista de Teatro	598.101,60	eXílio - Sociedade e teatro a contrapelo
on-1747078834	Aicha Alves Rocha do Nascimento	Cooperativa Paulista de Teatro	839.422,00	Cia dos Inventivos em Revista II Parte: Um ensaio sobre o ARTIVISMO brasileiro
on-805843382	Donizeti Mazonas	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 659.940,11	Hilda Hilst e a Revolução Necessária: Leituras Encenadas, Mostra de Repertório e Montagem
on-418345053	LEE TAYLOR	NIAC - NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS LTDA	676.000,00	NAC: UMA POÉTICA PEDAGÓGICA
on-1759588072	Luiz Carlos Moreira	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 901.026,74	40 ANOS DEPOIS
on-166146779	Vanessa Bruno Souza e Silva	Associação Cultural Corpo Rastreado	R\$ 585.350,00	MODOS DE SER-ESTAR: Poéticas de gênero e sexualidade na Cena
on-1199128577	Gabriela Sigaud Winter	Gabriela Sigaud Winter ME	R\$ 729.290,00	Teatro Clownbaret 10 Anos: Brincando Na Fonte Do Circo-Teatro Clownbaret
on-1029121334	Rodrigo Andrade Cardoso	UM OITO Produções Artísticas	488.800,00	Rodas De Bonecos em São Paulo - circulação, encontros e processos criativos
on-319763714	Roberto Carlos Moretto	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 505.640,10	Brás: memórias e desmemórias de uma São Paulo precária
on-889664934	Tatiane da Cruz Cavalcante Lustoza	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 923.108,00	Todo canto falta algo, todo canto cabe um canto
on-317392410	Fernanda Teixeira Gama	Associação Cultural Corpo Rastreado	R\$ 475.900,00	JUVENTUDES - Mostra de Teatro Jovem e Produção do Espetáculo Inédito A Gigantesca Barba do Mal
on-2059422488	Isadora Titto	Cooperativa Paulista de Teatro	616.974,16	DO CANTO AO GRITO: Um estudo sobre teatro épico no Brasil a partir da obra Um Grito Parado no Ar
on-1549750444	Dulce Querino de Carvalho	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 738.137,79	Auroras e Crespúsculos - Viva Renata Pallotini
on-1920892394	Carlos Canhameiro	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 728.088,77	o fim do HOMEM
on-797994896	Pedro de Sousa Campos Pires	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 890.000,00	Nós, os Homens - A Democracia dos Gêneros contra a Ditadura Machista
on-2050769089	Felipe C. B. Librandi da Rocha	Associação Cultural Corpo Rastreado	R\$ 724.500,00	Fracasso & Resistência. O que precisa acontecer para que algo aconteça?
on-1079382741	Morgana Kelly dos Santos Sales	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 658.260,16	Meio fio - o limite que nos separa dos corpos marginais
on-1404005704	Rodrigo Inácio Corbisier Mathews	Circo Mínimo Produções de Arte LTDA ME	R\$ 551.913,58	Circo Mínimo 30 anos – A Escrita narrativa e crítica no circo contemporâneo; A Ética, a Estética e a Mitologia do Circo – Alain Didier-Weill
		(quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)		
on-109909501	Jairo Maciel	Cooperativa Paulista de Teatro	R\$ 499.736,34	Memória, narrativa: Um resgate histórico do Teatro de Resistência do Grupo Caminhando de Teatro
on-266762729	Thais Anholletto de Medeiros	Conjunto Da Obra Produções Artísticas E Culturais LTDA.	830.188,00	Companhia Delas 18 anos: trajetória, reflexão e prática.
on-432278565	Clayton Batista Mariano	COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	R\$ 672.104,81	PORNOTEOKOLOSSAL